



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de
Castro Dourado, 135,
Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00
as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 08 DE MAIO DE 2024
- LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 08 DE MAIO DE 2024

DECRETOS

- DECRETO Nº 087 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIAS

- PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC Nº. 004 DE 08 DE MAIO DE 2024

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
- RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 119/2024
- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 120/2024

EXTRATOS

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 08 DE MAIO DE 2024.

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA), NO MUNICÍPIO DE LAPÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA) no Município de Lapão, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A CIA será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do responsável.

Art. 3º - O documento de identificação de que trata o *caput* do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A CIA terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 08 DE MAIO DE 2024.

FICA PROIBIDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO, DE ESTAMPIDO E DE EXPLOÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão em todo o território do Município de Lapão.

Parágrafo único. Excluem-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos meramente visuais, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e explosão, assim como os similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

Art. 2º. A vedação a que se refere esta lei se estende a todo o Município, seja em recintos abertos ou fechados, em áreas públicas ou privadas, em eventos políticos, eleitorais, esportivos, religiosos, culturais, festas, festejos, cavalgadas, carnaval, ano novo, inaugurações, levando em consideração a alta intensidade de propagação sonora dos instrumentos comemorativos objetos de proibição deste diploma legislativo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (mil reais) para pessoa física e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para pessoa jurídica, podendo o valor ser dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se esta como o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O fabricante responsável pela distribuição dos fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de alta intensidade sonora e de explosão, estará sujeito à penalidade de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, nos termos do “caput”.

Art. 4º. Os valores referentes às multas aplicadas serão destinados a Fundo próprio controlado pela Secretaria de Saúde Municipal, bem como ao Centro de Zoonoses de Lapão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade do Município de Lapão, através de órgãos determinados pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 087 DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CAROLINA SOUZA DE SANTANA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC-06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –
SEDUC Nº. 004 DE 08 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Lapão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar 002/2024, com a nomeação de Comissão De Processo Administrativo Disciplinar, através da PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC Nº. 003 DE 08 DE MARÇO DE 2024;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo encontra-se na fase de diligências entre os setores responsáveis para levantamento de informações.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da instaurados pela Portaria Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC Nº. 003 de 08 de Março de 2024, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 08 de maio de 2024.

Greisimar Batista Dourado
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 012, de 18 de janeiro de 2022

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP: 44.905-000
CNPJ: 30.118.070/0001-00
E-mail: seduclapao@gmail.com
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Educação
e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Lapão-BA, torna público o resultado de julgamento final da proposta da Concorrência Pública nº. 001/2024, cujo objeto constitui na Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica no município de Lapão. Com base no parecer técnico, a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ 13.582.689/0001-51, é declarada **CLASSIFICADA**, com proposta de R\$ 4.601.783,31 (Quatro milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavo). Autos para vista no Setor de Licitações da Prefeitura. Ivanilson Carvalho Rocha-Agente de Contratação.

CONVOCAÇÃO DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Lapão-BA, torna público a convocação para abertura de envelope de habilitação da Concorrência Pública nº. 001/2024, cujo objeto constitui na Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica no município de Lapão. Da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ 13.582.689/0001-51, que ocorrerá no dia **13/05/2024 às 09:00h na sala de licitações**. Lapão-BA, Ivanilson Carvalho Rocha-Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
CNPJ 13.891.528/0001-40
astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024**

O Agente de Contratação (Pregoeiro) do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2024, julgado em 29/04/2024 às 09:00 horas, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA, que teve como Vencedora a empresa **IMPERIVM GESTÃO PUBLICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 03.055.987/0001-30**, com uma proposta no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Lapão-Ba, 08/05/2024 – Ivanilson Carvalho Rocha – Agente de Contratação (Pregoeiro).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 001/2024 – Contrato nº 119/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **POUSADA QUATRO RODAS LTDA – EPP- CNPJ Nº 05.878.938/0001-22.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA E POUSADA) COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Valor global de **R\$ 72.521,00. (setenta e dois mil quinhentos e vinte e um mil reais).** Data de assinatura 08/05/2024. Vigência do contrato: 08/05/2024 a 31/12/2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 001/2024 – Contrato nº 120/2024. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **HOTEL CONTORNO LTDA – EPP- CNPJ Nº 48.563.476/0001-67.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA E POUSADA) COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Valor global de **R\$ 72.521,00. (setenta e dois mil quinhentos e vinte e um mil reais).** Data de assinatura 08/05/2024. Vigência do contrato: 08/05/2024 a 31/12/2024. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022.
Contratado: ALIANÇA VICTOR LTDA CNPJ Nº 12.415.084/0001-03, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos da Rua Lajedo II no Povoado de Lagedo de Eurípedes, Município de Lapão/BA, Conforme Convênio CONDER nº 080/2022. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias. Assinatura: 08/05/2024. Vigência: 10/05/2024 à 07/09/2024.
Márcio Antonio Messias da Silva - Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5374-3DB1-44DC-A22F-56FA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5374-3DB1-44DC-A22F-56FA



Hash do Documento

c30cfc3aaf555fe34d780bf69d15b13be3d781225594fa28528c567f9fe192df

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2024 17:26 UTC-03:00